

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Celebra-se o presente protocolo de cooperação, cuja finalidade é a criação de um “Centro de Aprendizagem” para nele se ministrarem cursos de Português Língua Estrangeira (PLE), segundo a metodologia de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as línguas (QECR), entre a seguintes partes:

- A. Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Lagos, com sede na Rua da Gafaria, Templo de São 8640-545 LAGOS com filial na Rua dos Bombeiros, 8670-084 ALJEZUR, adiante designada por Primeiro Outorgante;
- B. Junta de Freguesia de Aljezur, com morada na Rua Capitão Salgueiro Maia, 8670-005 ALJEZUR, adiante designada por Segundo Outorgante;

O presente protocolo rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

Para concretização dos objetivos expressos neste protocolo, o Primeiro e Segundo Outorgantes celebram o presente protocolo de cooperação e comprometem-se a respeitar todas as suas cláusulas.

CLAÚSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante compromete-se a criar um “Centro de Aprendizagem” de Português como Língua Estrangeira que permita o desenvolvimento da compreensão da leitura, expressão ou produção escrita, compreensão do oral e expressão ou produção oral da Língua Portuguesa.

CLAÚSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com: apoio logístico; divulgação dos respetivos cursos ou outro que seja acordado entre as duas partes.

CLAÚSULA QUARTA

O Primeiro Outorgante dispõe de programas curriculares, textos de apoio e formadores para

realizar cursos de Português Língua Estrangeira (PLE), o Segundo Outorgante dispõe de instalações e condições que permitem nelas criar um “Centro de Aprendizagem” de Português Língua Estrangeira.

CLAÚSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante reconhece e certifica que o local destinado pelo Segundo Outorgante para as atividades do Ensino de Português Língua Estrangeira tem as condições necessárias para ser considerado um “Centro de Aprendizagem” e para nele realizar, predominantemente, cursos de Português Língua Estrangeira. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:

1. Implantar os procedimentos administrativos e organizativos, inerentes ao funcionamento dos cursos (inscrições e controlo de presenças).
2. Fornecer o professor ou formador.
3. Realizar toda a ação educativa, assegurar o padrão de ensino de acordo com o Quadro Europeu Comum e Referência para as Línguas. (QECR)
4. Não cobrar ao Segundo Outorgante quaisquer quantias, seja a que título for.

CLAÚSULA SEXTA

O Segundo Outorgante, na sua qualidade de promotor do “Centro Aprendizagem” do Português Língua Estrangeira e nas atividades nele realizadas, nomeadamente os “cursos de Português Língua Estrangeira” compromete-se a:

1. Divulgar e promover, com a maior amplitude possível, a existência do “Centro de Aprendizagem” e das atividades nele realizadas, nomeadamente os “cursos de Português Língua Estrangeira”.
2. Incentivar o público-alvo existente na zona da sua influência à frequência dos cursos.
3. Assegurar a manutenção das condições logísticas indispensáveis ao bom funcionamento do “centro” e dos “cursos” e as exigidas para o reconhecimento do local como “Centro de Aprendizagem” do Português Língua Estrangeira.
4. Apoiar a implantação dos procedimentos administrativos e organizativos dos cursos por parte do Primeiro Outorgante;
5. Recolher e transmitir ao Primeiro Outorgante os dados pessoais – qualquer informação, independente da natureza e respetivo suporte, incluindo o som e a imagem, relativa ao formando;
6. Respeitar a gestão técnica e científica do programa de ensino adotado pelo formador.

7. Não cobrar ao Primeiro Outorgante quaisquer quantias, na cedência da sala, para a realização do curso.

CLAÚSULA SÉTIMA

Os formandos devem ser residentes nos concelho de Aljezur e no ato da sua inscrição devem apresentar um Atestado de Residência, para confirmar o mesmo.

CLAÚSULA OITAVA

Qualquer das partes poderá rescindir o presente protocolo de cooperação, desde que avise, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, não sendo devidas quaisquer indemnizações. O incumprimento reincidente das cláusulas deste protocolo por parte de um dos seus outorgantes, pode fundamentar uma rescisão por parte do outro, com efeitos a mais curto prazo.

CLAÚSULA NONA

O presente protocolo pode ser revisado por proposta de qualquer dos outorgantes e aceites por ambos.

CLAÚSULA DÉCIMA

O presente protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura pelos representantes dos dois outorgantes e vigorará pelo período de um ano. O presente protocolo poderá ser renovado, no termo do prazo definido, desde que as partes assim o acordem.

Aljezur, _____ de _____ de 2026

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
